



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, de 04 de junho de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O empregado público, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943) e pela legislação correlata, da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de emprego de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os empregados:

I – para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;

II – que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e

III – responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

§ 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o empregado, permitida a delegação de competência.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao empregado público que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

§ 4º Os empregados que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao concedido.

§ 5º Caso o empregado venha a solicitar exoneração do emprego ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

deverá ressarcir o órgão ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.

§ 6º Caso o empregado não obtenha o título ou grau que justificou a redução da jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 2º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou quando deixar de existir a condição para a qual foi concedida a redução da jornada, ou ainda de ofício por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o empregado estudante;

II – quando o filho do empregado completar 06 (seis) anos de idade; e

III – no prazo de 30 (trinta) dias para o empregado responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 3º O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do empregado e da data do início da redução da jornada.

§ 1º O empregado cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito mediante portaria.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 04 de junho de 2020



*[Handwritten signature in blue ink]*  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

*[Handwritten signature in blue ink]*  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo